



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 13 de julho de 2017
HORÁRIO: 14:30 h
LOCAL: Sala de Reunião do Conselho Superior

Procuradora-Geral do Estado:	Maria Aparecida Santos Gama da Silva
Subprocurador-Geral do Estado:	Guilherme Augusto Marco Almeida
Corregedor-Geral da Advocacia-	Samuel Oliveira Alves
Geral do Estado:	
Conselheiro membro:	Rita de Cássia M. dos Santos Silva
Conselheiro suplente:	Carina Fontes Silva Barretto

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 010.000.00390/2017-2
ESPÉCIE: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO: PROMOÇÃO DE PROCURADOR

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE
RELATOR: SAMUEL OLIVEIRA ALVES

Iniciada a reunião, o Conselheiro Samuel Alves, na qualidade de Secretário do Conselho, tendo em vista a previsão do art. 58 da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996, com redação alterada pela Lei Complementar nº 233 de 2013, que determina o processamento das promoções da carreira de Procurador do Estado por intermédio deste Conselho Superior,

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

considerando a iminência do decurso do prazo consignado no referido artigo desde a última promoção, informa que abriu, de ofício, o presente processo, a fim de que se processe a promoção dos Procuradores que completarão o interstício legal exigido. Ato contínuo, baixou o processo em diligência para que a Coordenadoria de Pessoal - COPES informasse quais Procuradores completariam o prazo legal para a promoção no próximo dia 31/07/2017. Tendo a COPES listado os Procuradores aptos à promoção, apresenta o presente processo para ser solenemente validado. **Por unanimidade (Cons. Aparecida Gama, Cons. Guilherme Almeida, Cons. Samuel Alves, Cons. Rita de Cássia e Cons. Carina Barretto), foi homologada a relação dos Procuradores que completarão, no próximo dia 31/07/2017, o requisito legal de efetivo exercício de 03 (três) anos na Classe Superior, cuja lista se encontra encartada nos autos do presente processo, devendo ser oficiada a SEGOV a fim de que proceda, na referida data, a publicação dos respectivos decretos de promoção.**

AUTOS DOS PROCESSOS: 010.000.00277/2017-4
ESPÉCIE: REQUERIMENTO
ASSUNTO: LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR

INTERESSADO: EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS
RELATOR: SAMUEL OLIVEIRA ALVES

Processo originariamente apresentado na Centésima Quinquagésima Quinta Reunião Extraordinária, ocorrida em 24 de

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

maio de 2017, retorna à pauta em virtude de pedido de revisão da data inicial para gozo da licença. Por unanimidade (Cons. Aparecida Gama, Cons. Guilherme Almeida, Cons. Samuel Alves, Cons. Rita de Cássia e Cons. Camila Barretto), nos termos do voto oral proferido pelo Relator, foi mantido o deferimento do pedido de licença para interesse particular formulado pelo interessado, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, totalizando um período máximo de 01 (um) ano, retificando-se, tão somente, a data do início de seu gozo, que passou a ser em 01.08.2017. Mantida, inclusive, a sugestão da chefia do setor, no sentido de se tentar, em havendo disponibilidade e possibilidade utilizar os valores que deixarão de ser pagos ao Procurador para a contratação de quadro de apoio durante o início de seu afastamento.

AUTOS DOS PROCESSOS: 024.00100268/2016-3 E OUTROS (+24)
ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
ASSUNTO: PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - INCIDÊNCIA DE CORRUPÇÃO ATIVELARIA E JUROS DE MORA
INTERESSADO: L&A (LUIZ ALVES)
RELATOR: RITA DE CÁSSIA NATHEUS

Retirado de pauta a pedido do interessado.

ITEM "O QUE OCORRER"

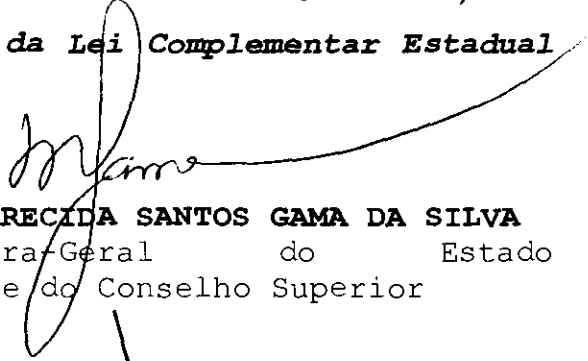


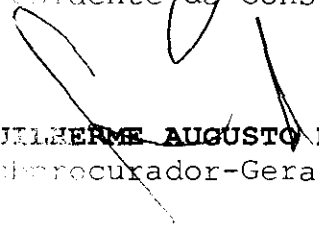
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO NO INCISO VI, DO VERBETE Nº 29, APROVADO NA 159ª REUNIÃO ORDINÁRIA, OCORRIDA EM 07 DE JUNHO DE 2017.

O Cons. Samuel Alves apresentou questão de ordem com vistas a retificar a parte final do Inciso VI do Verbetes nº 29, para constar o trecho "mais o terço de férias sobre esse total", o qual constava nos fundamentos do voto apresentado nos autos de nº 010.000.00244/2017-1, mas por não ter sido reproduzido em sua conclusão não constou de seu julgamento e da redação do verbatim. Sendo assim, segue minuta correta: "VI - No caso do inciso anterior, o valor da indenização corresponderá ao valor total do cargo ocupado, representado pelo somatório do cargo efetivo acrescido do cargo em comissão percebido no Estado, mais o terço de férias sobre esse total." A presente errata se faz necessária para esclarecer os parâmetros do cálculo da indenização a ser considerada no referido caso, o que foi deferido por unanimidade.

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.


MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior


GUILHERME AUGUSTO MARCO ALMEIDA
Subprocurador-Geral do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

SAMUEL OLIVEIRA ALVES

Corregedor-Geral da Advocacia-Geral
do Estado
Secretário do Conselho Superior

RITA DE CÁSSIA M. DOS SANTOS SILVA

Membro

CARINA PONTES SILVA BARRETTO

Suplente



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**EXTRATO DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA
SESSÃO DIA 13 DE JULHO DE 2017**

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO DE Nº 010.000.00390/2017-2

Interessada: Procuradoria Geral do Estado-PGE

Espécie: Processo Administrativo

Assunto: Promoção de Procurador

Relator: Samuel Oliveira Alves

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Aparecida Gama, Cons. Guilherme Almeida, Cons. Samuel Alves, Cons. Rita de Cássia e Cons. Carina Barretto), foi homologada a relação dos Procuradores que completarão, no próximo dia 31/07/2017, o requisito legal de efetivo exercício de 03 (três) anos na Classe Superior, cuja lista se encontra encartada nos autos do presente processo, devendo ser oficiada a SEGOV a fim de que proceda, na referida data, a publicação dos respectivos decretos de promoção."

AUTOS DO PROCESSO DE Nº 010.000.00277/2017-4

Interessado: Evânio José de Moura Santos

Espécie: Requerimento

Assunto: Licença para interesse particular

Relator: Samuel Oliveira Alves

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Aparecida Gama, Cons. Guilherme Almeida, Cons. Samuel Alves, Cons. Rita de Cássia e Cons. Carina Barretto), nos termos do voto oral proferido pelo Relator, foi mantido o deferimento do pedido de licença para interesse particular formulado pelo interessado, pelo período de 06 (seis), meses, prorrogável por igual período, totalizando um período máximo de 01 (um) ano, retificando-se, tão somente, a data do início de seu gozo, que passou a ser em 01.08.2017. Mantida, inclusive, a sugestão da chefia do setor, no sentido de se tentar, em havendo disponibilidade e possibilidade, utilizar os valores que deixarão de ser pagos ao Procurador para a contratação de quadro de apoio durante o interstício de seu afastamento."



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

AUTOS DO PROCESSO DE Nº 024.000.06268/2016-9 e OUTROS (+24)
Interessada: L&A Construções
Espécie: Pedido de reconsideração
Assunto: Pedido de indenização - incidência de correção monetária e juros de mora
Relator: Rita de Cássia Matheus
DECISÃO: Retirado de pauta a pedido da relatora.

ITEM "O QUE OCORRER"

RETIFICAÇÃO NO INCISO VI, DO VERBETE Nº 29, APROVADO NA 159ª REUNIÃO ORDINÁRIA, OCORRIDA EM 07 DE JUNHO DE 2017.

O Cons. Samuel Alves apresentou questão de ordem com vistas a retificar a parte final do inciso VI do Verbetes nº 29, para constar o trecho "mais o terço de férias sobre esse total", o qual constava nos fundamentos do voto apresentado nos autos de nº 010.000.00244/2017-1, mas por não ter sido reproduzido em sua conclusão não constou de seu julgamento e da redação do verbetes. Sendo assim, segue minuta correta: "VI - No caso do inciso anterior, o valor da indenização corresponderá ao valor total do cargo ocupado, representado pelo somatório do cargo efetivo acrescido do cargo em comissão percebido no Estado, mais o terço de férias sobre esse total." A presente errata se faz necessária para esclarecer os parâmetros do cálculo da indenização a ser considerada no referido caso, o que foi deferido por unanimidade.

Em, 13 de julho de 2017.


Samuel Oliveira Alves
Secretário do Conselho
Corregedor-Geral da Advocacia-Geral do Estado